

## **STF INICIA JULGAMENTO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE DA CONTRIBUIÇÃO AO SEBRAE COM VOTO FAVORÁVEL**

Em 19/06pp foi iniciado o julgamento virtual sobre a constitucionalidade da cobrança do SEBRAE (RE nº 603.624), cujo argumento dos contribuintes é a não recepção pela Emenda Constitucional nº 33/2001 da folha de salários como base de cálculo dessa contribuição.

Segundo o entendimento da Relatora, Ministra Rosa Weber, a partir da vigência da referida EC nº 33/2001, ou seja, 12/12/2001, foi retirada a possibilidade de contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, como é o caso do SEBRAE, terem como base de cálculo a folha de salários, mas, tão somente, a receita bruta, o faturamento, o valor da operação ou o valor aduaneiro.

Apenas o voto da relatora foi proferido, tendo o Ministro Dias Tófolli pedido vista do processo. Ainda não há data para retomada do julgamento.

De fato, assim como o SEBRAE, as demais contribuições de terceiros como SESI, SENAI, SESC, SENAC, INCRA etc., encontram-se exatamente na mesma situação à medida que também têm como base de cálculo a folha de salários. A incidência de todas elas representam 5,8% sobre tal base, o que resulta em um valor expressivo.

Além disso do RE nº 603.624 que já teve seu julgamento iniciado, há o RE nº 630.898 que trata especificamente do INCRA e, certamente terá o mesmo desfecho, pois baseados nos mesmos argumentos.

Ocorre que, considerando que há pedido de modulação (não obstante inicialmente afastado pela relatora no caso do SEBRAE), existe a possibilidade de apenas as empresas que já tiverem ação ajuizada até a data do julgamento se beneficiarem com a recuperação dos valores recolhidos nos últimos 05 anos, pelo menos no que se refere à discussão do SEBRAE e INCRA.

Dessa forma, para as empresas que ainda não ingressaram judicialmente com a discussão da cobrança das contribuições de terceiros, recomendamos o levantamento dos valores para avaliação da viabilidade do questionamento com a maior brevidade possível, para não se sujeitarem a eventual modulação, bem como para interromper a prescrição para recuperação dos valores recolhidos nos últimos 5 (cinco) anos.

Carolina Nagai